



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: <mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br>

LEI Nº 1.059/2014, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

“CRIA EMPREGO PÚBLICO NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal do Município, para atuação no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, os seguintes Empregos Públicos:

I – Orientador Social – 02 (duas) vagas com vencimento de R\$ 997,28 (novecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social, com habilitação profissional exigida, portador de diploma de ensino médio, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: <mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br>

quadro de pessoal do Município para o Centro de Referência de Assistência Social.

II – Pedagogo – 01 (uma) vaga, com vencimento de R\$ 2.396,31 (dois mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos), vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social, com habilitação profissional exigida, portador de diploma ensino superior e licenciatura plena em pedagogia, carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais no quadro de pessoal do Município para o Centro de Referência de Assistência Social.

§ 1º. As atribuições dos Empregos Públicos são as seguintes:

I – Orientador Social: Recepção e oferta de informações as famílias usuárias do CRAS;

Mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, ofertados no CRAS;

Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;

Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS.

II – Pedagogo: Acolher, ofertar informações e realizar encaminhamento às famílias usuárias do CRAS;

Mediar os processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;

Realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;

Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território de abrangência do CRAS;

Assessorar os serviços socioeducativos desenvolvidos no território de abrangência do CRAS;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: <mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br>

Acompanhar as famílias em descumprimento de condicionalidades;
Alimentar o sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
Articular ações que potencializam as boas experiências no território de abrangência.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, promoverá as necessárias adequações na estrutura do organograma do quadro de pessoal do Poder Executivo.

Art. 3º. O quadro de pessoal do Poder Executivo destinado ao Emprego Público é distinto do quadro de pessoal Efetivo, vinculado a Estratégia Saúde da Família – ESF, Programa Saúde Bucal – PSB, Programa dos Agentes Comunitários de Saúde – PACS, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 4º. A investidura para o Emprego Público de que trata esta Lei, será feita em conformidade com a Lei.

Art. 5º. O regime de trabalho para o Emprego Público será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 6º. O regime previdenciário para o Emprego Público será o regime Geral da Previdência Social – RGPS.

Art. 7º. A demissão e ou exoneração do Emprego Público poderá se dar por:

I – pratica de falta grave, conforme previsto no art. 482 da Consolidação das leis do Trabalho – CLT;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: <mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br>

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, conforme Lei nº 9.801/99;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurará recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias;

V – motivação do Chefe do Poder Executivo em decorrência:

a) extinção dos programas do Governo Federal;

b) desativação e ou redução de equipes por determinação do Governo Federal;

c) renúncia ou cancelamento do convenio de adesão assinado por iniciativa do Município ou da União;

d) cessação do repasse dos recursos financeiros da União para o Município.

VI – a pedido.

Parágrafo Único: A investidura para o Emprego Público não gera direito a estabilidade.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de elementos próprios do orçamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: <mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br>

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 263/2002, de 04 de junho de 2002.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Bela Vista do Toldo - SC, 01 de setembro de 2014.

GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

MARIO CESAR CORRÊA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC